



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0424335/2017
24/04/2017
Pág. 1 de 19

PARECER ÚNICO Nº 0424335/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 8338/2012/002/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva –LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	19.706/2015	Revalidação automática, aguardando publicação
Outorga	02.652/2010	Aguardando publicação

EMPREENDEDOR:	Alcino Scarelli	CNPJ:	149.881.868-49
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Nossa Senhora Aparecida (matrículas nº 5.098 e 17.024)	CNPJ:	149.881.868-49
MUNICÍPIO(S):	Nova Ponte-MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19° 03' 45.0"	LONG/X	47° 36' 11.0"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Araguari	
UPGRH: PN2		SUB-BACIA:	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias)	3	
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gaspar José de Melo		REGISTRO: CRBio-04 Reg. 08628/4-D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 173738/2016		DATA: 16/05/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias - Gestora Ambiental	1.365.044-5	
José Augusto Cambraia Beirigo – Gestor ambiental	1.211.145-8	
Kamila Borges Alves – Diretor(a) de Controle Processual	1.151.726-5	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Regularização	1.198.078-6	



1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Operação em caráter corretivo do empreendimento Fazenda Nossa Senhora da Aparecida – matrículas nº 5.098 e 17 024 - localizado no município de Nova Ponte/MG, para a atividade de horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas) e culturas anuais.

Segundo a Deliberação Normativa nº 74/2004, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 3 e porte médio, para a atividade **"horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas)"**, código G-01-01-5, para uma área de cultivo de 122,00 ha e na classe 1 porte pequeno, para a atividade **"culturas anuais, excluindo a olericultura"**, código G-01-03-1, para uma área de cultivo de 260.00 ha.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, ocorreu no dia 20/11/2015, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº **0553224/2015**. O FOBI foi alterado para o número 0553224/2015 A em função do processo administrativo ter sido reorientado, papeleta de despacho 026285/2017, para LOC visto que inicialmente a formalização do processo tinha sido para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação o que não condizia com a realidade do empreendimento

Foi realizada vistoria/fiscalização pela equipe técnica da SUPRAM TMAP no dia 13/05/2016, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº **173738/2016**

Em 19/10/2012 foi concedida Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, nº **05655/2012**, para as atividades de culturas anuais, excluindo a olericultura, código G-01-03-1, com validade 19/10/2016.

O empreendimento foi autuado por operar atividades sem a devida licença ambiental, conforme Auto de Infração nº **95235/2017** por operar atividade de horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) desde 01/07/2015, conforme informado no FCE nº **R780971/2015**

A fim de subsidiar a análise do Processo Administrativo nº **8336/2012/002/2016** foram solicitadas ao empreendedor, no dia 25/07/2016, Informações Complementares, conforme Ofício SUPRAM TMAP nº **1294/2016**. No dia 28/09/2016 foi protocolado na SUPRAM TMAP um ofício, R0312901/2016, solicitando prorrogação de prazo para entrega das referidas informações complementares, foram concedidos mais 60 dias para cumprimento das solicitações, ofício SUPRAM TMAP nº **1294/2016**, conforme ofício SUPRAM TMAP nº **1849/2016**. A resposta às informações complementares foi protocolada nesta SUPRAM, em 06/12/2016, conforme **R0358282/2016**.



Os responsáveis técnicos pela elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA e do Relatório de Controle Ambiental – RCA são: o biólogo Gaspar José de Melo, CRBio 04- 08628/4-D e ART nº 2015/09126 e o agrônomo Fernando Henrique Marques Melo, CREA MG 177820/D e ART nº 142015000000002808938

O empreendedor possui registro, nº **1887888**, no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria/fiscalização realizadas pela equipe técnica da SUPRAM TMAP.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Nossa Senhora da Aparecida (matrículas nº 5.098 e 17.024) está situada na zona rural do município de Nova Ponte/MG, apresenta como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas SAD 69: 19° 03' 45" S. e 47° 36' 11" W. (FIGURA 01)



Figura 01 Vista aérea da propriedade (área aproximada)
Fonte: Google Earth (08/03/2017)

A área total do empreendimento é de 296,1315 ha, sendo 159,0254 ha destinados à lavoura irrigada, 95,0180 ha destinados à lavoura em regime de sequeiro, 28,6940 ha formados por brejo (APP) 02,6311 ha com infraestrutura; 03,5021 ha de área livre, 06,89 26 ha de carreador e 0,3683 ha ocupados por uma represa.

O empreendimento conta com as seguintes estruturas físicas: 02 casas; 01 galpão de máquinas, equipamentos e insumos; 01 oficina; 01 galpão de máquinas em construção; 01 casa



abandonada utilizada para armazenamento de insumos agrícolas, 01 lavador de veículos, máquinas, implementos e local de abastecimento de combustível com piso impermeabilizado, canaletas de drenagem e caixa SAO; 01 tanque de combustível (diesel) de 10.000 L com bacia de contenção; 01 bomba de combustível; 01 casa de bombas hidráulicas; 01 tanque de combustível (diesel) com capacidade de 10 000 L instalado em ambiente fechado sem bacia de contenção (desativado), máquinas e equipamentos - tratores (07), colheitadeiras (02), caminhão pipa, caminhão volvo, pulverizadores (04), plantadeiras (04) e diversos implementos agrícolas, como, grade, arado, terraceador e outros -, e 03 conjuntos de pivô central

As atividades conduzidas no empreendimento são: culturas anuais, com soja, milho, feijão e trigo em área irrigada por 03 pivôs centrais e em área de sequeiro e horticultura, cenoura e batata em área irrigada. As culturas são alternadas ao longo do ano. As atividades são conduzidas por 06 funcionários.

2.1 Cultivo de culturas anuais

O processo produtivo de culturas anuais envolve o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas; a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado) – consumo de sementes; a aplicação de agrotóxicos – herbicidas, inseticidas, fungicidas para controle de invasoras, pragas e doenças; o uso de dissecantes, para facilitar a colheita a colheita (mecanizada) o acondicionamento em caminhão graneleiro; o transporte e a comercialização dos grãos

A irrigação das culturas anuais é feita por meio de 03 pivôs centrais instalados numa área de 159,0254 ha. É realizado o cultivo também em sequeiro

Os insumos utilizados na agricultura não são armazenados na propriedade, permanecem na revenda até o dia programado para seus usos, quando então, são entregues.

2.2 Horticultura

As culturas de batata e cenoura são conduzidas em áreas irrigadas por pivôs centrais. Na propriedade existem 03 pivôs, que irrigam respectivamente: 66,5580 ha, 51,2759 ha e 41.1915 ha, como a olericultura será conduzida em somente 120,0000 ha, o restante da área irrigada será utilizada para culturas anuais.

O cultivo destas culturas prevê aquisição de sementes e de batata semente – tubérculos; preparo do solo – aração, gradagem e sulcamento (uso de máquinas e implementos agrícolas); calagem – aplicação de calcário, adubação - aplicação de fertilizantes, plantio (mecanizado ou



manual); aplicação de agrotóxicos – herbicidas, inseticidas, fungicidas, para o controle de invasoras, pragas e doenças; operação de amontoa, colheita (mecanizada); embalagem e acondicionamento no campo, transporte e comercialização dos tubérculos/bulbos.

Deve ser mantida a prática conservacionista de rotação de culturas e plantio direto.

A energia elétrica consumida na propriedade é fornecida pela concessionária CEMIG.

3. Caracterização Ambiental,

O município de Nova Ponte possui uma área de 1.111,011 Km² com uma população estimada (IBGE, 2014) de 14.241 habitantes; apresenta densidade demográfica de 11,53 habitantes por km² e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM (2010) igual a 0,701. O Produto Interno Bruto -PIB do município a preços correntes (IBGE, 2012) é de 588.891 mil reais, com maior valor adicionado bruto por parte da indústria, seguida pela agropecuária e, em terceiro lugar pelo setor de serviços.

No município existem 32 empresas de indústria da transformação; no setor primário os principais produtos agrícolas, em 2008, foram: a soja, o milho, o feijão, a cana de açúcar, a batata inglesa, o trigo, o sorgo e o café; em relação à pecuária, predomina a avicultura, seguida pela bovinocultura e suinocultura. No setor de serviços, merece destaque a comercialização de bens de consumo não duráveis – alimentos, bebidas e vestuário.

O município é dotado de belezas naturais, como cachoeiras, balneário, estação ambiental Jacob; e outros atrativos, como mirantes, museu municipal, acervo arqueológico, dentre outros. Na região foram identificados sítios arqueológicos com recipientes cerâmicos, fornos e locais de habitação humana, na época das obras para a construção da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte.

O solo predominante na propriedade é o Latossolo Vermelho Amarelo, com relevo plano a suave ondulado. O curso de água existente é o córrego Brejão que margeia a propriedade a oeste.

Segundo Relatório de Controle Ambiental-RCA (2015) apresentado, as espécies vegetais encontradas na propriedade são típicas de ambientes úmidos (brejos), não sendo especificadas no relatório as espécies.

A área de influência do empreendimento apresenta clima quente e temperado, classificado como Cfa (Koppen e Geiger), com temperatura média de 20,8°C e média anual de pluviosidade de 1.470 mm. A Área de Influência (AI) do empreendimento é formada pelas áreas passíveis de sofrerem os impactos diretos e indiretos advindos do transporte e distribuição dos produtos vegetais e insumos agrícolas.

A Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento corresponde à área dentro do limite da fazenda, com a ocorrência dos impactos gerados pelas operações com as máquinas e



equipamentos agrícolas, movimentação de caminhões, fluxo de pessoas e uso dos recursos naturais locais.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para o suprimento de água para o consumo humano e para parte das atividades conduzidas no empreendimento é feito por meio de captação de água subterrânea em 01 poço tubular localizado nas coordenadas geográficas: 19°03'42.00" S e 47°36'15.00" W., com vazão autorizada de 2,86 m³/h, variando o tempo de captação com os meses do ano da seguinte forma: durante 05 horas e 10 minutos por dia, todos os dias no mês de janeiro, março, outubro e dezembro; durante 05 horas e 40 minutos por dia, todos os dias no mês de fevereiro, setembro e novembro; durante 05 horas e 15 minutos por dia, todos os dias no mês de abril; durante 01 hora e 35 minutos por dia, todos os dias no mês de maio, julho e agosto; durante 01 hora e 40 minutos por dia, todos os dias no mês de junho. O processo encontra-se com análise concluída, conforme Parecer Técnico (protocolo 0381183/2017), aguardando a decisão do Superintendente de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba referente a este processo de licenciamento; para que seja realizada a publicação da portaria.

Além da captação subterrânea por meio do poço tubular, é realizada captação superficial em barramento com regularização de vazão - que supre a demanda por água dos conjuntos de irrigação -, processo de outorga nº 19 706/2015, com captação de 75,0 L/s, de área inundada igual a 9,1481 ha e 212758 m³ de volume máximo acumulado no córrego do Brejão, no ponto de coordenadas geográficas: 19°03'52" S e 47°36'29" W. Processo de outorga com revalidação automática, pois a solicitação de renovação da Portaria 02703/2010 foi feita dentro do prazo de validade da mesma; aguardando a publicação da autorização, que terá o mesmo prazo de validade da licença ambiental.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A intervenção em área de preservação permanente - APP de 0,2500 ha com supressão de vegetação para a instalação de casas de moto bombas e tubulação do sistema de irrigação foi regularizada em 23/10/2006 conforme Autorização para a Exploração Florestal nº 0004243, processo nº 06040000105/06.

6. Reserva Legal

O imóvel não possui área de reserva legal averbada dentro dos limites da propriedade, sendo esta compensada em outra propriedade, fazenda Alméciga, no município de Bonito de Minas- MG



(Comarca de Januária) - averbada na matrícula 17024- e na matrícula nº 5.098, fls. 073, sob o nº AV. 1 -5.098, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte - MG, sendo constituída por 59,2263 ha, formada por cerrado correspondendo aos 20% da área de Reserva Legal compensatória do imóvel fazenda Nossa Senhora Aparecida (matrícula 5.098)

Em 07.11.2008 a averbação de reserva legal fora da bacia em que se insere a propriedade foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais na Ação Direta de Inconstitucionalidade que questionou o art. 17, V, VI e VII da Lei Estadual nº 14.309/2002, Processo nº 1.0000.07.456706-6/000. No julgamento dos Embargos Declaratórios nº 1.0000.07.456706-6/004, restou assentado o entendimento quanto à modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade a eficácia retroativa à data do início da sua vigência, retirando-a do mundo jurídico, ressaltando apenas os imóveis rurais que já haviam instituído as Reservas de Particulares do Patrimônio Nacional - RPPN's que foram criadas e publicadas sob a égide das normas inconstitucionais, quais sejam: Reserva Triângulo I, Vereda da Caraíba, Aldeia, Porto do Cajueiro e Cotovelo.

Nesse particular, considerando que a reserva legal compensatória não se referem às RPPN's asseguradas pelos efeitos da ADI, consequentemente a averbação nº 01 da matrícula de imóvel registrada sob o nº 5.098 do CRI de Nova Ponte é nula de pleno direito, foi exigido do empreendedor a regularização da reserva legal do imóvel.

Nesse sentido, o empreendedor já protocolizou o processo de averbação de reserva legal no NRRRA de Uberlândia, o qual está em análise técnica. A área destinada à compensação da reserva legal será a mesma da averbação anterior (59,2263 ha, formada por cerrado, na matrícula nº 17.024 do CRI de Januária).

Ressalta-se que, face a superveniência do Novo Código Florestal (Lei nº. 20.922/2013), editado em 17 de outubro de 2013, o regime de proteção da reserva legal sofreu significativas inovações, sobretudo quanto ao sistema de compensação. Dentre as mudanças, atualmente é permitida a compensação de reserva legal em imóvel localizado em microbacia e bacia hidrográfica diferentes, desde que estejam localizados no mesmo bioma. Dessa forma, considerando que a propriedade matriz (Mat. 5098) e receptora (Mat. 17.024) estão inseridas no bioma Cerrado, conforme mapa do IBGE, poderá ser autorizada a regularização da RL na forma requerida.

Será condicionada a apresentação de cópia da Matrícula nº 5.098 com a edição da nova averbação.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR, Sistema de Cadastro Ambiental Rural - Recibo número MG-3145000-92A53761249046C2A28E94BF5C6C185E, onde consta a regularização da reserva florestal legal do imóvel com área não inferior a 20% da área total do imóvel.



A área de preservação permanente – APP é formada por vegetação nativa típica de brejo que margeia o córrego Brejão. Um trecho ao longo da APP foi recomposto como compensação pela intervenção em APP – instalação dos conjuntos moto bombas, casas de máquinas e bombeamento; tubulação para captação de água no córrego Brejão e rede de transmissão de energia da CEMIG, conforme regularização APEF nº 0004243. Este trecho é formado por espécies arbóreas que se encontram em estágio médio de desenvolvimento

Considerando a tipo de formação, brejo, da APP que se enquadra no artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922 de 2013, é obrigatória a recomposição de 15,0 metros no entorno de olhos d'água perenes:

"Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 3º Nos casos de áreas rurais consolidadas em APPs no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15 m (quinze metros).

Dessa forma, será condicionado o recuo da área de plantio em 15,0 metros a partir do fim da área alagada na APP, conforme indicado na Figura 02. Ressalta-se que este recuo deverá ser realizado somente após a colheita da safra atual.

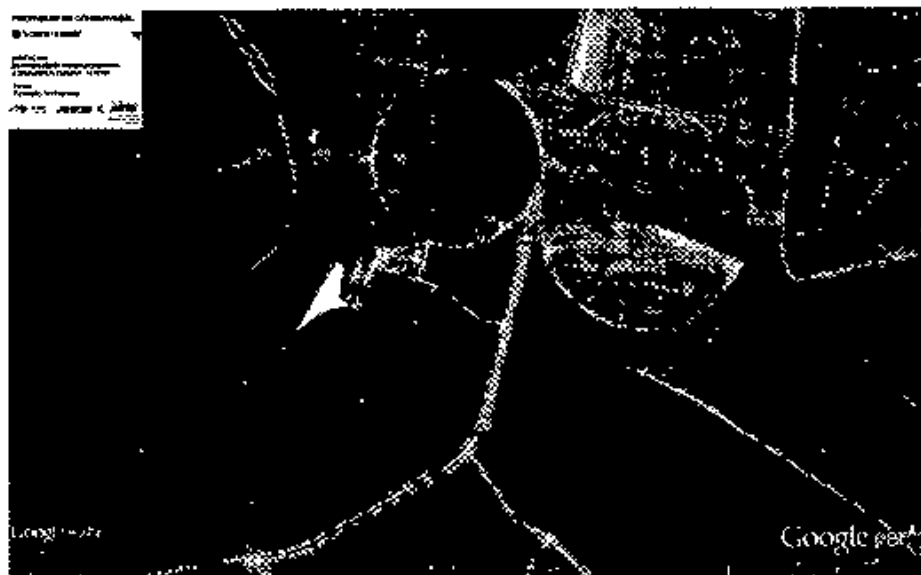


Figura 02 Área de plantio que deverá sofrer o recuo (adjacente à APP)
Fonte: Google Earth (14/03/2017)



Existe uma pequena área de cascalheira próxima à APP, como ponto de referência as coordenadas geográficas WGS 84, 19°3'44.92" S. e 47°36'19.42" W.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes da lavagem de máquinas agrícolas e veículos; das atividades domésticas e dos banheiros das residências dos funcionários.

Como medidas de controle dos impactos ocasionados pelos efluentes gerados, destacam-se: caixa separadora de água e óleo - CSAO instalada no lavador de máquinas e veículos; fossas sépticas e sumidouros instalados nas casas ocupadas pelos funcionários.

Vale destacar ainda, como-fonte geradora de efluente, o manejo inadequado do sistema de irrigação. Como o desenvolvimento das culturas depende de fornecimento adequado de água via irrigação, esse impacto é normalmente evitado com o manejo adequado do sistema.

7.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão); embalagens vazias de fertilizantes (bags); restos de alimentos; embalagens vazias diversas de origem domiciliar (plásticos, papel, papelão, vidros); restos vegetais das culturas exploradas (folhas, ramos, colmos), óleos lubrificantes; estopas e similares contaminados na oficina.

As embalagens vazias de agrotóxicos e de fertilizantes são acondicionadas em "bags" e armazenadas, temporariamente, em uma casa abandonada, até serem destinadas à Fundação Triângulo de Pesquisa e Desenvolvimento; os resíduos sólidos de origem doméstica são acondicionados em sacos plásticos e disponibilizados para a coleta municipal de Nova Ponte, os restos vegetais são deixados no campo, como cobertura e, ou, incorporação no solo; os óleos lubrificantes são recolhidos pela empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda, assim como as estopas contaminadas.

7.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases



oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passam por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento; buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e tratores, devendo ser mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários, durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos.

8. Compensações

Não se aplica nenhuma medida compensatória ao empreendimento

9. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico regional do pedido de Licença de Operação, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47.137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento fazenda Nossa Senhora de Aparecida do Alcino Sacarelli para as atividades de "horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticolturas) e "culturas anuais, excluindo a olericultura" no município de Nova Ponte, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº 21.972/2016, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação em caráter corretivo da Fazenda Nossa Senhora da Aparecida - matrículas 5.098 e 17.024.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em caráter corretivo da Fazenda Nossa Senhora da Aparecida - matrículas 5.098 e 17.024.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Nossa Senhora da Aparecida - matrícula 5.098 e 17.024.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação em caráter corretivo da Fazenda Nossa Senhora da Aparecida – matrículas 5098 e 17024

Empreendedor: Alcino Scarelli

Empreendimento: Fazenda Nossa Senhora da Aparecida-matricula 5098 e 17024

CNPJ/CPF: 149 881 868-49

Município: Nova Ponte-MG

Atividade(s): Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas) e culturas anuais, excluindo a olericultura

Código(s) DN 74/04: G-01-01-5 G-01-3-1

Processo: 8336/2012/002/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar análise de solo das áreas cultivadas, culturas anuais e horticultura, nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, saturação da bases. A análise do solo deve ser feita em laboratório credenciado/homologado conforme determinado em DN COPAM nº 167/2011	Bienal
04	Comprovar com relatório técnico elaborado por profissional habilitado, com emissão de ART demonstrando o recuo na APP, conforme descritos no item 6	180 dias
05	Construir um depósito temporário para as embalagens vazias dos agrotóxicos. Apresentar relatório fotográfico do novo depósito. Seguir as orientações da Portaria nº 862/2007 do IMA. O depósito destinado às embalagens vazias de agrotóxicos e afins deverá ser exclusivo para esse fim e apresentar as seguintes características: a) estar localizado em área que não apresente riscos ao meio ambiente, previamente autorizado por meio de alvará de localização e funcionamento emitido pelo poder municipal; b) coberto, seguro contra incêndio e com acesso apenas a pessoas autorizadas; c) área compatível com o volume das embalagens vazias e tampas a serem estocadas.	120 dias
06	Implantar sistema de segregação de resíduos sólidos no empreendimento, através da disposição de coletores devidamente identificados, conforme orientação da Resolução CONAMA nº 275/2001, e comprovar esta implantação perante o órgão	90 dias



	ambiental por meio de relatório fotográfico.	
07	Promover treinamento dos funcionários, por profissional habilitado, quanto ao manejo e destino correto dos resíduos sólidos. Comprovar junto ao órgão ambiental este treinamento, por meio de lista de presença e programa do curso ministrado	90 dias
08	Remover os resíduos sólidos, situados no local com ponto de referência as coordenadas geográficas 19°3'49.65" S. e 47°36'19.49" W., dispostos de forma incorreta, a fim de garantir sua destinação final ambientalmente adequada, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010.	90 dias
09	Apresentar cópia da matrícula do imóvel n. 5.098, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel de Nova Ponte, comprovando a averbação da reserva legal do imóvel.	180 dias
10	Relatar à SUPRAM TM/AP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) da Nossa Senhora da Aparecida – matrículas 5098 e 17024

Empreendedor: Alcino Scarelli
Empreendimento: Fazenda Nossa Senhora da Aparecida-matricula 5098 e 17024
CNPJ/CPF: 149.881.868-49
Municípios: Nova Ponte
Atividade(s): Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas) e culturas anuais, excluindo a olencultura
Código(s) DN 74/04: G-01-01-5; G-01-3-1
Processo: 8336/2012/002/2016
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das fossas sépticas	pH, DBO ≤ 20 , DQO óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	A cada cinco anos
Saída da caixa separadora de água e óleo	DQO óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária	Anual

Relatórios: Enviar a cada cinco anos à Supram-TMAP, até o 20 dia do mês subsequente os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n° 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano órgão ambiental deverá ser imediatamente informado

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram-TMAP até o 20 dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP face ao desempenho apresentado;

▪ A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Nossa Senhora da Aparecida – matrículas 5098 e 17024

Empreendedor: Alcino Scarelli

Empreendimento: Fazenda Nossa Senhora da Aparecida-matricula 5098 e 17024

CNPJ: 149.881.868-49

Municípios: Nova Ponte

Atividade(s): Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas) e culturas anuais, excluindo a olericultura

Código(s) DN 74/04: G-01-01-5, G-01-3-1

Processo: 8336/2012/002/2016

Validade: 10 anos



Figura 01. Tanque de combustível.



Figura 02. Área de abastecimento e de lavagem de máquinas, veículos e implementos e troca de óleo.



Figura 03. Caixa separadora de água e óleo.



Figura 04. Fossa séptica.

[Handwritten signatures]

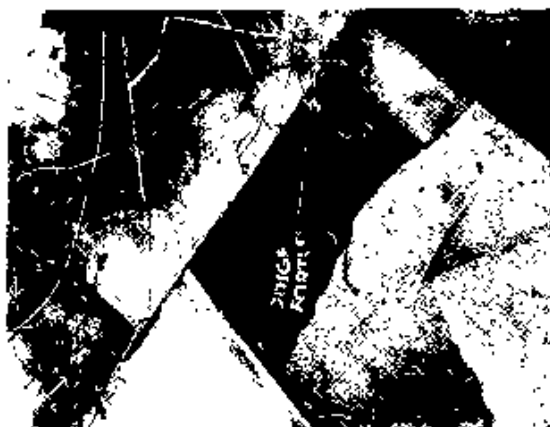


Figura 05. Fossa séptica.



Figura 06. Disposição inadequada de resíduos sólidos (citada no item 9 do Anexo 1)



Figura 07. Bomba de abastecimento do tanque de combustível desativado.



Figura 08. Tanque de combustível desativado.



Figura 09. Armazenamento de insumos.



Figura 10a. Intervenção em APP.



Figura 10b. Intervenção em APP.



Figura 11. Lavoura de milho irrigada.



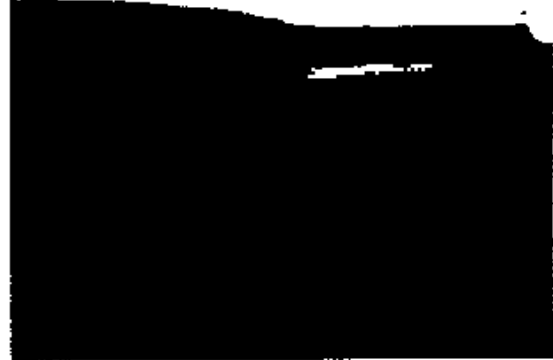
Figura 12. Represa.



**Figura 13. Área de Preservação
Permanente - APP**



Figura 14. Recomposição vegetal.



**Figura 15. Área adjacente à APP e APP ao
fundo.**

(Assinaturas manuscritas)



Figura 16. Cascalheira.



Figura 17. Representante da fauna,
visualizado nos limites da sede.

K

9

10

